



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 603, DE 28/03/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Câmara de Vereadores de Sumidouro disponibilizará duas linhas de telefonia móvel (celulares), preferencialmente com comunicação via rádio, exclusivamente para uso da Presidência da Câmara Municipal de Sumidouro.

§ 1º Um dos aparelhos de celular será de uso único do Presidente da Câmara durante o exercício do cargo, não podendo ser, sob qualquer argumento, cedido ou transferido a terceiros.

§ 2º O outro aparelho de celular será entregue pelo Presidente a um dos servidores efetivos da Câmara, mediante Termo de Entrega, segundo a necessidade que julgar conveniente, o qual permanecerá com o servidor escolhido pelo prazo determinado pela Presidência, não podendo, da mesma forma, o servidor ceder ou transferir o aparelho a terceiros.

**Art. 2º** A despesa decorrente desta resolução não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$-600,00 (seiscentos reais), ou seja, o valor de R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por exercício financeiro, incluídos nestes valores a aquisição das linhas mencionadas no artigo primeiro, bem como os respectivos aparelhos celulares e acessórios.

§ 1º O pagamento dos serviços excedentes aos limites fixados no *caput* deste artigo será de inteira responsabilidade do usuário.

§ 2º Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e demais acessórios.

§ 3º Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará sua recuperação ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

**Art. 3º** No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

**I** - comunicar imediatamente a Secretaria Geral da Câmara de Vereadores para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Móvel, o bloqueio provisório;

**II** - apresentar à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Móvel, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

**III** - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que o sinistro for comprovadamente comunicado, pelo usuário, à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o formalmente à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 28 de março de 2011.

---

Jorge Calil Mattar  
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro